## LEI N.º 221/2001 DE 27 DE JULHO DE 2 001

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**RUBENS FRANCISCO,** Prefeito Municipal de Elisiario, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória
- IV Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos, nos diversos setores da atividade social;
- VI Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 10 (dez) membros, designado pelo Prefeito, sendo:

- I 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II 04 (quatro) representantes dos Setores de Saúde, Assistência Social,
  Esporte e Turismo e Educação e Cultura;
- III 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, entidades ou associações que integram ou se dediquem aos trabalhos e atendimento aos Idosos.
- § 1º Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Assessores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos dos Idosos.
- § 2º Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.
- $\$  3° Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.
- **§ 4º -** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) nos permitida a recondução por igual período.
- $\S~5^{o}$  Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.
- ${\bf Artigo~3^{o}~-~O~Presidente~do~Conselho,~escolhido~entre~seus~membros,~ser\'a} \label{eq:conselho}$  designado pelo Prefeito.
- **Artigo 4º -** A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Artigo 5º - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto. **Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal "Pref. Inivaldo Ap. Meneguesso (Barbeiro)", aos 27 dias de julho de 2 001.-

## RUBENS FRANCISCO PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO